



## DELIBERAÇÃO Nº 026/2018 – CEDCA/PR

Complementação da Deliberação nº 095/2017 AFAI –  
“Atenção às famílias dos adolescentes internados por medida  
socioeducativa”.

**Considerando** a Deliberação nº 095/2017 CEDCA/PR que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “AFAI – ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA”.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de Abril de 2018;

### DELIBERA

**Art. 1º** Pela adesão dos municípios subsequentes à Modalidade AFAI.

#### I – DAS VAGAS REMANESCENTES

**Art. 2º** Os municípios que ocuparão as dezoito vagas remanescentes da supracitada modalidade estão listados na Deliberação nº 095/2017 e estão indicados no Anexo I da presente Deliberação.

**Paragrafo único.** Os municípios indicados nos Anexos I terão o dia 15 de junho do corrente ano para o envio dos planos de ação e demais documentações (Anexo II e III).

**Art. 3º** Os demais itens da deliberação nº 095/2017 permanecem inalterados.

**Art.4º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



**PUBLIQUE-SE**

**Curitiba, 20 de abril de 2018.**

Alann Barbosa Marques Caetano Bento  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**ANEXO I**  
**MUNICÍPIOS SUBSEQUENTES**

<b>Nº</b>	<b>Municípios</b>	<b>Escritório Regional</b>	<b>Nº de Internações 2017</b>
1	São José dos Pinhais	Curitiba	50
2	Toledo	Toledo	38
3	Rolândia	Londrina	6
4	Wenceslau Braz	Jacarezinho	5
5	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	4
6	Guaratuba	Paranaguá	3
7	Ribeirão Claro	Jacarezinho	3
8	Catanduvas	Cascavel	1
9	Cerro Azul	Curitiba	1
10	Grandes Rios	Ivaiporã	1
11	Joaquim Távora	Jacarezinho	1
12	Mamborê	Campo Mourão	1
13	Matinhos	Paranaguá	1
14	Moreira Sales	Campo Mourão	1
15	Pontal do Paraná	Paranaguá	1
16	Primeiro de Maio	Londrina	1
17	Santa Helena	Foz do Iguaçu	1
18	Apucarana	Apucarana	14



## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO

#### À MODALIDADE AFAI “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA” DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

O Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, por reconhecer a necessidade **de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa”**.

Em conformidade com a Deliberação nº 0XX/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR);

**RESOLVE SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE “AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA” DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa”.<sup>11</sup>

**Parágrafo Único.** O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de **medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas** (semiliberdade, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida) por intermédio dos instrumentais de acompanhamento familiar previsto no Programa Família Paranaense.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO



**Art. 2º** O **MUNICÍPIO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

**§ 1º** Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS **e/ou** profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.

**§ 2º** Preencher o plano de ação (Anexo II da Deliberação nº 0XX/2017) contemplando os seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

- I- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade ;
- II- direito à convivência familiar e comunitária ;
- III- direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

**§3º** Adotar as providências necessárias para garantir a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar prevista no Família Paranaense – inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.

I- A meta de acompanhamento familiar a ser atingida pelo município em um período de 36 meses deverá estar em conformidade ao disposto no Artigo 6º da Deliberação nº 0XX/2017 CEDCA/PR.

II- Após dois anos de acompanhamento familiar, 60% (Sessenta por cento) das ações pactuadas no Sistema do Programa Família Paranaense deverão ter sido realizadas.

III- O monitoramento da modalidade nos municípios estará direcionado ao Plano de Ação das Famílias e será avaliado por intermédio das ações pactuadas e realizadas com as famílias.

IV- As ações da modalidade serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.

**§4º** Direcionar as ações municipais às famílias que são público-alvo da modalidade para os seguintes eixos:

- I- acompanhamento intersetorial da família e do adolescente desinternado, para sua promoção nos eixos habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;



II- serviço de convivência familiar e comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito entre os membros da família;

III- profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

**§5º** Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/FIA/AFAI/ DELIBERAÇÃO n° XX/2017 em relatórios institucionais e em publicidades locais.

**§6º** Realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

**§7º** Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados.

**§8º** Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR.

**§9º** Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto 10.455/2014.

**Parágrafo único.** A prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. Este deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

**Art. 3º** A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

**§1º** Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios elencados na Deliberação n° 0XX/2017-CEDCA/PR, desde que cumpridos todos os procedimentos legais por ambos os partícipes.



§2º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da Modalidade.

§3º Realizar o monitoramento e acompanhamento das ações nos municípios e regionais.

§4º Prestar informações das decisões do CEDCA/PR quanto à execução municipal da modalidade.

§5º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação da modalidade.

§6º Fomentar, em parceria com o Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (DEASE/SEJU), a integração entre os Centros de Socioeducação (CENSEs) e os municípios de residência dos adolescentes internados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

E por estar justo e acordado, firma-se o presente em 02 vias de igual teor e forma.

Curitiba, XX de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social



## ANEXO III

*Em papel timbrado da prefeitura*

**FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA  
PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL  
MODALIDADE AFAI**

(Prefeitura)

### **I. DADOS CADASTRAIS**

#### **1. ÓRGÃO PROPONENTE**

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

#### **2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

#### **3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Nome:

CNPJ (deve ser o do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado;

Telefone:

Ato de Criação:





Data Assinatura:

Data Publicação:

#### 4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

#### CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato
		Gov. ou não gov.		

#### 5. PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Data da Aprovação do CMDCA:

Data da Publicação:

#### II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META) 36 meses

EIXO PLANO DECENAL	Público	Previsão de Atendimento (Art. 6º)	Local a ser executado
Eixo II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Adolescentes	Meta do município	
Eixo III – Direito à convivência familiar e comunitária	Adolescentes	Meta do município	
Eixo V- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	Adolescentes	Meta do município	

#### III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO (Recurso de acordo com os arts. 6 e 7 da Deliberação)

PARCELA ÚNICA: R\$ \_\_\_\_\_

#### IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

No que concerne às ações diretas junto aos adolescentes, os municípios deverão prever a garantia de acesso à profissionalização e escolarização, com o intuito de promover a efetiva inserção social. Além disso, deverá ser realizado acompanhamento intersetorial do adolescente quando efetuada sua desinternação.

O município deverá **marcar um X** na rubrica orçamentária referente à ação que irá executar, ou acrescentar outras ações (linhas) que pretende realizar.

EIXOS DE AÇÃO	Custeio	Investimento
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito educacional.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da saúde.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da assistência social.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de cultura, lazer e esporte.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de segurança alimentar.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações que fomentam o exercício da cidadania, tais como: documentação civil, exames de DNA, entre outros.		
Serviços de Convivência Familiar e Comunitária (ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)		
Ações de profissionalização e encaminhamento a programas de transferência de renda, quando necessário.		

#### V. RESUMO EXECUTIVO

**Item**

**Valor R\$**

1. Valor Total Modalidade AFAI:
2. Recursos próprios alocados no Fundo (Anual):
3. Outras fontes (Anual):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 201\_/201\_:

**DADOS DO FMIA**  
**DADOS DO FMIA**

#### VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA OU RESOLUÇÃO DO CMDCA)



**1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)**

---

---

---

**1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO**

Favorável ( )

Desfavorável ( )

**1.2 DATA DA REUNIÃO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**VII. DECLARAÇÃO**

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal para Infância e Adolescência.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL/GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU  
CONGÊNERE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Local/Data e Assinatura**